CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS – CMAS. RESOLUÇÃO Nº. 07 de 27 de abril de 2017 Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis - CMAS, Gestão 2016-2018, para preenchimento das cadeiras de Suplentes dos Segmentos de Trabalhadores da Assistência Social, e Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social. **O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2017, **CONSIDERANDO:** A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; AResolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; A Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; A Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006; A determinação proferida no subitem 9.8.6 do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 2.809/2009, que versa sobre a revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, no que tange á paridade dos segmentos da sociedade civil. A Resolução CMAS N. 02 de 27 de fevereiro de 2014 que aprova o 4º Relatório Complementar de Execução do Plano de Providências do Município de Florianópolis, referente ao Acórdão nº. 2809/09 de 04 de dezembro de 2009 e Acórdão nº.173/2010 de 10 de fevereiro de 2010 do Tribunal de Contas da União – TCU. A Resolução CMAS Nº 80 de 17 de dezembro de 2015 que aprova nova redação para Lei de Criação do CMAS, propõe a revogação da Lei nº 8.049/2009 e dá outras providências; A Resolução CNAS Nº 14 de 07 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS, Gestão 2016/2018”; A Resolução CMAS Nº 57 de 10 de outubro de 2016, que institui a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2016/2018; A Assembleia Geral Ordinária do CMAS realizada em 31 de março de 2016, que aprovou a adoção da nova redação da Lei de Criação do CMAS como normativa orientadora do processo de eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, Gestão 2016 – 2018. O Projeto de Lei N.º 16 .715 do CMAS, que encontra-se em tramitação na Câmara dos Vereadores e que revogará a Lei N.º 8049 de 19 de novembro de 2009, Lei de Criação do CMAS. RESOLVE: **Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil – gestão 2016/2018 para preenchimento da cadeira de suplentes dos Segmentos de Trabalhadores da Assistência Social e Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Florianópolis, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual. §1º A Assembleia de que trata o *caput* **realizar-se-á no dia 04 de julho de 2017**, das 14h00min às 17h00min, no auditório do Centro de Integração Empresa Escola, Rua Antônio Dib Mussi, Nº 473, 5º andar, bairro Centro – Florianópolis. **Art. 2º** Conforme prevê o Art. 17 da Lei 8.742/93, o CMAS é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios: I – nove representantes titulares de Entidades Governamentais do Município e respectivos Suplentes com a seguinte composição: a) **Cinco Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social,** contemplando preferencialmente: representantes da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Benefícios Socioassistenciais e Diretoria Financeira; b) um representante da Secretaria Municipal de Educação; c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental; e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento. II – nove representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte composição: a) **três representantes** titulares e suplentes dos **usuários e/ou organizações de usuários** da assistência social; b) **três representantes** titulares e suplentes de **entidades e organizações de assistência social**, devidamente inscritas no CMAS; c) **três representantes** titulares e suplentes de **entidades de trabalhadores do SUAS. Art. 3º** O Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, e das organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS habilitadas a designar candidato juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita, bem como as habilitadas como eleitora, será divulgada no site: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/semas/index.php?cms=cmas&menu=5> **até o dia 27 de junho de 2017. Art. 4º** A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, instituída por meio da Resolução CMAS N. 57/2016. §1º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições: I – elaborar o Edital do Processo de Eleição. II - verificar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação. III - habilitar ou não, representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora. IV - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora. V – analisar e julgar os pedidos de recursos; VI - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS; VII – Elaborar o Regimento Interno da Assembleia de Eleição. §2º A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Secretaria Executiva do CMAS. **Art.5º** A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal. §1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS. **§2º É vedada a segunda recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei 8.742 de 1993. Art. 6º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal. §1º Poderão ser habilitados: I - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução n° 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS; II - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS. §2º Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo. §3º Os representantes e organizações de usuários, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no ato do pedido de habilitação **devem indicar um único representante**, bem como, a sua condição enquanto habilitadas a designar candidato ou eleitor. §4º Serão habilitadas a designar candidato ou eleitor, os representantes ou organização de usuários, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, de âmbito municipal, juntamente com a respectiva pessoa física designada. **§5º Para os eleitores postulantes à habilitação pelo segmento dos representantes ou organização de usuários, ou entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a indicação da representação na Assembleia de Eleição poderá ser apresentada até a sua instalação, nas condições previstas nesta Resolução.** §6º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante. §7º **Serão consideradas de âmbito municipal as organizações de usuários da assistência social** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis. §8º **Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social**, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis. §9º **Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Estado de Santa Catarina, com atuação no município de Florianópolis. §10 Para os representantes e organizações de usuários, e as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitora, devem-se seguir os mesmos critérios mencionados nos §7º, 8º e 9º deste artigo. §11 A habilitação dos representantes e organizações de usuários, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitoras ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução **até o dia dois de junho de 2017**, valendo para tanto, a data do protocolo da documentação, entregue **em envelope lacrado, no Conselho Municipal de Assistência Social, no horário das 13hs às 18hs, localizado na rua Arcipreste Paiva, nº 107 – 9º andar, bairro Centro - Florianópolis – SC. Art. 7º** Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a designarem candidato, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos: I **- para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 6º desta Resolução:** a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo; c) relatório de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal. d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório; e) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (exceto no caso das organizações que não são constituídas juridicamente, conforme art. 1º da Resolução CNAS nº 06/2015). f) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e por qual segmento; g) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução, de acordo com o inciso III do §1º, art. 6º desta Resolução; h) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita. I **- para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS: § 1º Para os Representantes dos Usuários:** I - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida Órgão pelo Gestor da Assistência Social Municipal, podendo ser assinado pelo Coordenador de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III desta Resolução; II - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento; III - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução; IV- cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita. **§2º Para Organizações de Usuários:** I - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; II - declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização; III - relatório de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal; IV- cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor e registrado em cartório; V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (exceto no caso das organizações que não são constituídas juridicamente, conforme Parágrafo único do art. 3º da Resolução CNAS nº 11/2015). VI - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo IV desta Resolução; VII - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita. §3º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu novo candidato designado**, até às 14h do dia anterior a Assembleia de Eleição,** no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme endereço mencionado no art. 9º. **Art. 8º** Para os representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, que solicitarem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo designado, até a instalação da Assembleia de Eleição, **no dia 04 de julho de 2017.** **Art. 9º** A documentação necessária para a habilitação, conforme arts. 6º e 7º deverá ser protocolada, em envelope lacrado, diretamente no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, **no período de 02 de maio a 02 de junho de 2017, no horário de 13h às 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:** Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis. Comissão Eleitoral - Eleição 2016. A/C Secretaria Executiva do CMAS. Rua Arcipreste Paiva, nº 107 – 9º andar, Centro – Florianópolis/SC. **Art. 10** A Comissão Eleitoral **analisará os pedidos de Habilitação da data de 05, até 09 de junho de 2017** e, **publicará até o dia 12 de junho de 2017**, a Ata de reunião com a relação de representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designar candidato e eleitores e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito. **Art. 11** Caberão **recursos** a serem encaminhados à Comissão Eleitoral, entre **os dias 14 e 21 de junho de 2017**, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos incisos II e III do artigo 4º desta Resolução, observada a data de protocolo. §1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 10 desta Resolução protocoladas no CMAS, no endereço anteriormente mencionado. §2º A Comissão Eleitoral publicará, **até o dia 26 de junho de 2017**, o resultado do processo de julgamento dos recursos apresentados. § 3º Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral no dia **27 de junho de 2017**, o **Ato de Homologação** da relação de representantes ou organizações de usuários, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS **habilitadas a designar candidato**. **Art. 12.** A Assembleia de Eleição terá dois momentos: I - instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS. II - composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será instalada pela Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá: a - apresentar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita; b - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por dois representantes de entidades e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, um de cada segmento, não candidatos ao pleito. § 1º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições: I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência; II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS; III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas ao pleito; IV - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado; V - coordenar o processo de apuração de votos; VI - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição. VII - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções sobre a matéria. **Art. 13.** Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, **poderá votar em até três candidatos de seu segmento. Art. 14**. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas a suplência, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo. **Art.15.** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, **para publicação até o dia 07 de julho de 2017. Art. 16.** Serão considerados eleitos, os representantes que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como suplentes os dois subsequentes na ordem de classificação por segmento. **Art. 17.** No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade. **Art. 18. A nomeação dos conselheiros** deverá ser publicada até o dia **11 de julho de 2017. Art. 19. A posse dos Conselheiros eleitos** à suplência, para o biênio 2016-2018, dar-se-á **até o dia 14 de julho de 2017**. **Art**. **20.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. SOLANGE DA SILVA - **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.**

### Anexo - I

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 06, de 27 de abril de 2017**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2016/2018**.

Nome da Entidade/organização:

Presidente: CNPJ:

Endereço: Telefone: ( ) FAX: ( ) Endereço Eletrônico: Referência para contatos: (nome e qualificação)

**Se Representante de usuários:** (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição de representantes de usuários do SUAS).

Nome completo: CPF: Endereço: Telefone: ( ) FAX: ( ) Endereço Eletrônico: Referência para contatos: (nome e qualificação)

**Habilitação:**

**Condição:** (Campo obrigatório. Escolha apenas UMA das alternativas)

( ) Eleitor(a)

( ) Habilitar candidato(a)

**Segmento:** (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social ( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local , Data de de 2017.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada)

### Anexo II

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**(Segmento Entidades e Trabalhadores)**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a *(nome da entidade/organização)*

, com sede *(endereço)* , na cidade de , Estado (UF) , portadora do CNPJ nº

, está em pleno e regular funcionamento, desde *(data de fundação)*

/ / , cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de / / a / / , constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente *(nome completo)*: Nº do RG: , Órgão expedidor: , CPF: Endereço Residencial:

E-mail:

Vice-presidente ou cargo equivalente *(nome completo):* Nº do RG: , Órgão expedidor: , CPF: Endereço Residencial:

E-mail:

Secretário(a) ou cargo equivalente *(nome completo):* Nº do RG: , Órgão expedidor: , CPF: Endereço Residencial:

E-mail:

**DECLARO**, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no município de Florianópolis – SC.

(Local) , (Data) de , de 2017.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal) (identificação de quem assina e qualificação)

### Anexo III

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**

**(Para Representantes e Organizações de Usuários)**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a *(nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)*

, com sede *(endereço)*

, na cidade de *(nome do Município)*

, Estado (UF) , exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde *(data de início das atividades)*

, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de / / \_ a / / , composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: Número do RG: , Órgão expedidor: , CPF: Endereço Residencial: Cargo/Função/Atividade:

Representante 2:

Nome completo: Número do RG: , Órgão expedidor: , CPF: Endereço Residencial: Cargo/Função/Atividade:

Representante 3:

Nome completo: Número do RG: , Órgão expedidor: , CPF: Endereço Residencial: Cargo/Função/Atividade:

(identificação e qualificação de quem assina)

*Assinatura do Órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, ou coordenador de CRAS ou CREAS.*

### Anexo IV

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CMAS nº 07 de 27 de abril de 2017,** venho designar o(a) senhor(a) , para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2016/2018, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor (a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: .................................................................................................................................

Nº do RG: ............................, Órgão expedidor: .........................., CPF: .............................................

Titulo de Eleitor: .................................................................................................................................

Endereço Residencial: ........................................................................................................................

Telefone: ( ) ; Email:

(identificação e qualificação de quem assina) Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

### Anexo V

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2016-2018**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **ATIVIDADE** |
| **02/05 a 02/06/2017** | Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na **Resolução CMAS nº 07, de 27 de abril de 2017**, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos. |
| **05/06 a 09/06/2017** | Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos. |
| **12/06/2017** | Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, e das Entidades ou Organizações de trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados. |
| **14/06 a 21/06/2017** | Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral. |
| **22/06 a 23/06/2017** | Prazo para julgamento de recursos apresentados. |
| **26/06/2017** | Publicação do resultado dos Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados. |
| **27/06/2017** | Publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso. |
| **04/07/2017** | Assembleia de Eleição. |
| **06/07/2017** | Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS. |
| **11/07/2017** | Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros pelo Executivo Municipal. |
| **14/07/2017** | Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2016/2018. |